



À

Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio deste solicitar que seja encaminhado ao Executivo Municipal o seguinte *pedido de informação*:

Considerando o Memorando Nº 222/2023, da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a Lei Nº 13.146/2015, que consolidada a necessidade de um monitor em sala de aula, uma vez comprovada a condição especial de uma criança, é necessário a contratação de monitor pedagógico ou assistente terapêutico no ambiente escolar, em sala de aula regular”;

Considerando a Lei a Lei Nº 12.764/2012, que garante “Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado”, **questionamos**:

- a) Qual o embasamento pedagógico e legal dessa autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação?
- b) Foi feito algum estudo e/ou consulta às comunidades escolares sobre o impacto da decisão?
- c) Há hoje na rede, algum caso efetivado de membro familiar ou responsável designado pela família acompanhando aluno na escola? Quantos e em quais escolas?
- d) Ainda de acordo com a legislação supracitada, o acompanhante familiar não remunerado não exime a oferta do monitor, sendo assim, no caso de familiares acompanharem alunos, serão ofertados monitores para os mesmos alunos?

Santana do Livramento, 04 de março 2024.

Aquiles Pires
Vereador
PT